



FORTALEZA - CEARÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXI

FORTALEZA, 06 DE DEZEMBRO DE 1983.

Nº 77

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 5747 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

Denomina de CORONEL CRUZ uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica denominada de CORONEL CRUZ uma artéria de Fortaleza, em homenagem ao Coronel Filgueiras Cruz.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de novembro de 1983.

Dr. José Filúza Gomes
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

LEI No. 5748 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983

Denomina de JOSÉ CAVALCANTE SOBRINHO uma artéria do distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica denominada de JOSÉ CAVALCANTE SOBRINHO, uma artéria do distrito de Messejana.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de novembro de 1983.

Dr. José Filúza Gomes
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

LEI No. 5752 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

Regulamenta a colocação de denominação nos Estabelecimentos de Ensino, Salas de Aula, Centros Sociais, Creches e demais entidades, públicas do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Somente será permitido dar a Estabelecimentos de

Ensinos, Salas de Aula, Centro Sociais, Creches e outras entidades nomes de vultos célebres ou benfeitores do MUNICÍPIO, do ESTADO ou da UNIÃO após um ano de seu falecimento.

Art. 2o. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

ENGO. CESAR CALS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ HERMANO MARTINS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI No. 5754 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983.

Denomina de PARQUE ADAHIL BARRETO o Polo de Lazer - Parque do Cocó na Forma que Indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica oficialmente denominado de PARQUE ADAHIL BARRETO, em homenagem ao Ex-Deputado Adahil Barreto Cavalcante, o Polo de Lazer popularmente conhecido como Parque do Cocó, situado na zona leste de Fortaleza.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1983.

ENGO. CÉSAR CALS OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 5758 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983

Proíbe o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica terminantemente proibido o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza.

Art. 2o. - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a isolar áreas, prepará-las e equipá-las do material necessário para a prática destes esportes.

Art. 3o. - Fica a cargo da Municipalidade, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização e conservação das referidas áreas, bem como a fiscalização da orla marítima a fim de que seja obedecido o disposto no art. 1o. da presente Lei.

Art. 4o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE FORTALEZA
SECRETARIADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE: Joaquim da Costa Rollm
RELAÇÕES PÚBLICAS: José Helio Rocha Lima
PROCURADORIA GERAL: César Afior Rocha
ADMINISTRAÇÃO: Maria José Albuquerque Oliveira
FINANÇAS: Antônio Idalmir Carvalho Feitosa
SERVIÇOS URBANOS: José Wellington Costa Rollm
SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Carlos Efrén Lustosa da Costa
URBANISMO E O. PÚBLICAS: Tracy Diniz de Aguiar
EDUCAÇÃO E CULTURA: José Hermano Albuquerque Martins
TRANSPORTES: Ciro Régis Castelo Vieira

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUPLAM: José Antunes Fonseca da Mota
SUMOV: José Eliseu Becco
EMURF: Joaquim Percilid Coelho Neto
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: Roberto Jorge Braun Vieira
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA: Antonio de Oliveira
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS: Antonio Aldo Melo
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: Fca. Firmo C. Fontoura
FUNEFOR: Maria Helena Moreira Marques
SUDEF: Silvio Carlos Vieira Lima
FRIFORT: Antonio Gerônimo Bezerra
C. T. C.: Francisco José Bardawill

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei No. 461 de 24.06.1962

DIRETOR: ADERSON MAIA NOGUEIRA

Chefe de Produção Gráfica: José Marcondes Aderaldo Mendonça

Chefe de Expediente: Isabel Vauleide Café Monteiro

SEDE: RUA GUILHERME ROCHA, 1211 - Fone: 226-71-88

Assinatura Ano	Cr\$ 4.000,00
Semestre	Cr\$ 2.000,00
Trimestre	Cr\$ 1.000,00
Assinatura para Servidor (Ano)	Cr\$ 2.000,00
Semestre	Cr\$ 1.000,00
Trimestre	Cr\$ 500,00
Número do Dia	Cr\$ 60,00
Número Atrasado	Cr\$ 100,00

PUBLICAÇÕES

Por linha	Cr\$ 400,00
Publicação Mínima	Cr\$ 2.000,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples até o verso, bem assim sem rasuras e entrelinhas.

publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
18 de novembro de 1983.

ENGO. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 5.59 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983

Institui novos estacionamentos para TÁXIS, no perímetro central de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI

Art. 1o. - Ficam instituídos Estacionamentos Especiais para Táxis em todas as artérias e Praças centrais de Fortaleza.

Art. 2o. - VETADO

Art. 3o. - Os estacionamentos ESPECIAIS não sofrerão taxaço alguma, sendo gratuitos e fiscalizados pela Secretaria de Transportes do Município, EMURF e DETRAN.

Art. 4o. - Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos particulares nas áreas de estacionamento de táxis, sob pena de severas multas a serem cobradas pelos órgãos competentes.

Art. 5o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
18 de novembro de 1983.

ENGO. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO No. 6520 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983

Fixa novos critérios para concessão de parcelamento de débito fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o limite de prestações para parcelamento de débitos fiscais constante do Decreto No. 6360/83, está causando dificuldade aos contribuintes,

Considerando ainda a difícil situação financeira porque passa a maioria dos devedores dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1o. - A concessão de parcelamento de débito fiscal será condicionada à consolidação do débito.

Parágrafo Único - A consolidação do débito será feita nos termos do art. 285 do Decreto No. 6105, de 13 de maio de 1982 (Consolidação da Legislação Tributária do Município).

Art. 2o. - O débito a ser parcelado, quando superior a 4 (quatro) parcelas, após consolidado, será atualizado monetariamente, pela aplicação proporcional do Coeficiente de Atualização expedido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 3o. - No Município de Fortaleza são competentes para concessão de parcelamento de débitos fiscais:

a) O Secretário de Finanças, quando o débito se encontrar na esfera administrativa, em até 10 (dez) parcelas mensais;

b) O Procurador Geral do Município, quando o débito estiver em fase de execução fiscal, e em até 10 (dez) parcelas mensais;

c) O Prefeito Municipal nas hipóteses anteriores, e em até 15 (quinze) parcelas.

Art. 4o. - Este Decreto tem seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
01 de novembro de 1983.

DEPUTADO FEDERAL CÉSAR CALS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

IDALMIR FEITOSA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO No. 6528

Estabelece novas tarifas para os transportes coletivos no Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Lei Estadual No. 9.457, de 04 de junho de 1971,

CONSIDERANDO que, por força da legislação federal pertinentes, a competência para a fixação das tarifas dos transportes coletivos urbanos passou do Conselho Interministerial de Preços para o Município;

CONSIDERANDO os aumentos verificados, a partir do último reajustamento das tarifas, ocorrido em 10 de setembro de 1983, nos preços de óleo diesel, pelos transportes coletivos, conforme levantamentos feitos pela Secretaria de Transportes;

CONSIDERANDO ser imperioso repassar os aumentos destes (tens para os preços das passagens, a fim de evitar-se prejuízo para os serviços locais de transportes coletivos.

DECRETA:

Art. 1º. - Nas linhas regulares de transportes coletivos no Município de Fortaleza, as respectivas tarifas passam a ser as seguintes:

Extensão das Linhas (unidirecional)	Tarifa Cr\$	
	Inteira	Mela
Até 5,0 Km	60,00	30,00
De 5,1 Km a 15,0 Km	110,00	60,00
Acima de 15,0 Km	130,00	60,00

Art. 2º. - Para os ônibus "Corujão" e "Castelão" é estabelecida a tarifa de Cr\$ 200,00 fixando-se o valor único de Cr\$ 50,00 para a tarifa de linha especial da Cidade 2.000 à praça 31 de Março. As linhas especiais do Programa "Vamos à Praia" terão tarifa única fixada em Cr\$ 140,00.

Art. 3º. - O disposto neste Decreto vigora a partir de o (zero) hora do dia 13 de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 1983.

Deputado Federal César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

Engo. Cyro Regis Castelo Vieira
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

DECRETO No. 6529

Autoriza o uso Indiscriminado da Bandeira 2, provisoriamente, nos automóveis de aluguel de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o recente aumento no preço da gasolina;

CONSIDERANDO encontrar-se ainda em fase de estudos e fixação de novas tarifas das corridas de automóveis de aluguel com base nesse novo preço;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizado, a partir de zero hora do dia 11 de novembro de 1983, o uso Indiscriminado da Bandeira 2, nos automóveis de aluguel de Fortaleza, até a fixação de novas tarifas, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 1983.

Engo. César Cals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Fortaleza

Engo. Cyro Regis Castelo Vieira
Secretário de Transportes

DECRETO DE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo No. 5.464/83.

RESOLVE APOSENTAR

NOME - Francisco Ferreira de Sousa I

Mat. 2428

CARGO OU FUNÇÃO - Agente Fiscal de Transportes, Padrão "M"

LOTAÇÃO - Departamento Técnico da S. T. M.

FUNDAMENTAÇÃO LEAL - artigo 115, item II, 116, item I, alínea "a" 122 e 211 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei No. 4058 de 02/10/72, combinado com a Lei 4354 de 17/05/74, publicado no

D.O.M. No. 5414 de 22/05/74, e ainda de conformidade com o artigo 1º. da Lei No. 5226 de 30/11/79, publicado no D.O.M. No. 6798 de 10/12/79, e o que dispõe a 11ª. alteração do artigo 1º. e seu parágrafo 2º. da Lei No. 6381 de 06/06/81, que altera o artigo 211, e seu parágrafo 2º. do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei No. 4058 de 02/10/72.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimentos	49.300,00
Gratificação de Produtividade 100%	49.300,00
Gratificação de exercício 100%	49.300,00
Gratificação quinquenal 35%	17.255,00
Grat. quinquenal a grat. exercício 35%	17.255,00

TOTAL DE PROVENTOS MENSIS - Cr\$ 182.410,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e dez cruzeiros).

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 28 de setembro de 1983.

Deputado Federal César Cals Neto
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto 5º. da Lei No. 5564, de 30.04.82, com nova redação dada pelo art. 2º. da Lei No. 5670, de 14.12.82,

RESOLVE reduzir, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a carga horária das funcionárias abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

- Maria Passos de Queiroz Gadelha	1994 Professora
- Francisca Leite de Andrade	0079 Professora

- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de novembro de 1983.

Deputado Federal César Cals Neto
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 79, item III e 82, da Lei No. 5305, de 12.09.80,

RESOLVE conceder Gratificação de Regência de Classe, a razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário à Professora FRANCISCA LEITE DE ANDRADE, matrícula No. 0079, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, a partir de 09.09.83.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de novembro de 1983.

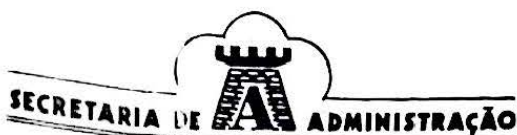
Deputado Federal César Cals Neto
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do of. 308/83,

RESOLVE permitir que a servidora Ma. ELISA CHAVES MAIA GONDIM, mat. 21.567, Professor D-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, sem prejuízo de seu salário, passe a prestar serviços na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, a partir desta data, pelo período de (01) um ano.

Fortaleza, em 07 de outubro de 1983.

Deputado Federal César Cals Neto
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL

Por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, torno público que estarão abertas durante 02 (dois) dias úteis, 07 e 09, as inscrições para o concurso público de provas e títulos, destinado ao preenchimento de 40 (quarenta) vagas da função de Orientador de Aprendizagem do Sistema de Ensino Municipal.

CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- a) ser brasileiro e estar quite com o serviço militar e a lei eleitoral;
- b) contar no máximo no 35 (trinta e cinco) anos, se não for servidor público e no mínimo 18 (dezoito) anos, à data do encerramento das inscrições;
- c) apresentar fotocópias do Certificado da conclusão de estudos adicionais devidamente registrados, ou de licenciatura de 1º. Grau, em curso de curta duração ou plena, nas seguintes áreas de estudo: Pedagogia, Filosofia, Letras História, Geografia, Estudos Sociais, Ciências, Matemática;
- d) apresentar a carteira de identidade;
- e) no ato da inscrição, fazer a entrega de duas fotografias recentes tamanho 3x4, tiradas de frente;
- f) entregar uma via do guia da taxa de inscrição quitada no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), na Agência do Banco Nacional, instalada no local da inscrição;
- g) preencher e assinar o cartão de inscrição e o da identificação durante o concurso.

PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas, nos dias 07 e 09 do corrente, no Ginásio Coberito Paulo Sarasate, pelo Órgão Central de Pessoal da Secretaria de Administração do Município.

INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS

O concurso será processado em duas etapas, sendo a 1ª, para as provas de conhecimento seletivas e eliminatórias, e a 2ª, para as provas de Treinamento. Ao candidato, será entregue o programa do concurso, no ato da inscrição.

No ato da inscrição o candidato receberá o programa de seleção contendo, ainda, referências bibliográficas.

A inscrição do candidato implica na plena aceitação de normas ou instruções ora baixadas.

Salário-base:

O Salário-base atual da função de Orientador de Aprendizagem é de Cr\$ 54.655,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros) para os portadores de diploma de estudos adicionais, Cr\$ 90.430,00 (noventa mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) para os de Licenciatura Curta e Cr\$ 118.320,00 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte cruzeiros) para os que tiverem Licenciatura Plena. Para os que possuem Estudos Adicionais há uma gratificação de 30% (trinta por cento) de Regência de Classe, sobre o respectivo salário; e para os outros, além dessa gratificação de regência, somar-se-á 20% (vinte por cento) do salário-base, como gratificação de nível superior.

Serão selecionados 100 (cem) candidatos, devendo ser contratados, inicialmente, os primeiros 40 (quarenta) classificados. Os demais serão chamados, por ordem de classificação, à proporção que novas vagas forem acontecendo.

Em caso de empate na classificação observa-se-á os seguintes critérios:

- a) maior nota na prova de conhecimento;
- b) maior tempo de serviço em Educação;
- c) mais idoso.

DATAS E LOCAIS DO CONCURSO

A 1ª. etapa será cumprida em locais, a serem posteriormente divulgados pela imprensa, com a realização das provas de conhecimento seletivas e eliminatórias, no dia 30 de dezembro, no horário compreendido em 8 (oito) e 12 (doze) horas.

A 2ª. etapa será realizada na Fundação Educacional de Fortaleza-FUNEFCR, à Av. João Pessoa, No. 5609-Centro de Treinamento, no período de 9 a 27 de janeiro em regime de tempo integral.

Os candidatos deverão estar presentes aos locais dos trabalhos do concurso, pelo menos meia hora antes das horas previstas, neste edital, munidos do material indispensável à realização das tarefas, principalmente canetas esferográficas de tinta preta ou azul.

Ficarão passíveis de exclusão do concurso os candidatos que

tentarem o emprego de quaisquer meios de consulta a pessoas ou livros, apontamentos e outros; bem como todo aquele que se tornar irreverente, agressivo ou imprudente para com a Comissão Examinadora e todos os demais servidores envolvidos nos trabalhos do concurso. A medida é extensiva ao período da concessão de VISTA das provas. O que ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após divulgação dos resultados da prova escrita.

Para os casos omissos observa-se-á o disposto no Estatuto do Funcionário Público Municipal (Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972) e demais disposições regulamentares.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 02 de dezembro de 1983.

MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



FUNDAÇÃO DO S. SOCIAL

EDITAL DE ALIENAÇÃO PÚBLICA
No. 04/83

A Superintendente da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA, torna público para conhecimento dos interessados, com fundamento no Art. 86, do Decreto No. 3245, de 12 de agosto de 1969 e dito 201 item I da Lei No. 9.809, de 18 de dezembro de 1973 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará), que fará realizar no dia 01 de dezembro de 1983 às 09:00 horas, na Coordenadoria de Administração desta Fundação, Licitação para alienação de Material considerado inservível, conforme discriminação abaixo:

LOTE No. 01 - Um(01) Volks 1.300, ano 80, capacidade para 05 passageiros, cor Bége 46 HP. Chassis BO 11-9398, movido a gasolina, valor inicial Cr\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

02- Qualquer pessoa jurídica ou física poderá participar desta Licitação, desde que apresente suas propostas em 02 (duas) vias, sem rasuras ou entrelinhas e emendas, que deverão ser entregues na Coordenadoria Administrativa desta Fundação, em envelopes fechados, contendo em sua parte exterior os seguintes dizeres:

Coordenadoria de Administração

Edital No. 04/83

Concorrência Pública

03- Para efeito de habilitação, os concorrentes, deverão apresentar os seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF ou CGC e o comprovante do Caução, correspondente a 10% (dez por cento) do valor de preço mínimo de cada lote.

04- As propostas deverão ser entregues no local, data e hora supra citado à comissão designada para recebê-las e abri-las com o fim de apurar os melhores preços ofertados.

05- O julgamento da Licitação será junta por uma Comissão composta do Senhor Dr. Antonio Gomes de Freitas, Coordenador Administrativo, Senhora Francisca Bayma de Almeida, Diretora Administrativa e Eufrazia Maria Cavalcante Cidrão Linhares, Chefe do Serviço de Material (em exercício).

06- As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes e cada um rubricará as dos demais na presença da Comissão que também autenticará.

07- Serão recusadas os proponentes que não satisfizerem as disposições estabelecidas neste Edital.

08- O vencedor da Concorrência fica obrigado a retirar dentro de 03 (três) dias, o material adquirido após o pagamento da importância oferecida em sua proposta, na Tesouraria desta Autarquia, completando a Caução já efetuada.

09- Cabe a Superintendente desta Fundação de anular a presente Licitação, em todo ou em parte, cabendo aos proponentes o direito a imediata liberação do Caução depositado.

10- A Inobservância total ou parcial por parte de um dos concorrentes de quaisquer das obrigações dispostas neste Edital, acarretará sua imediata desclassificação.

Fortaleza-Ce, 14 de Novembro de 1983.

Dra. Francisca Firme Cavalcante Fontoura
SUPERINTENDENTE